



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

CONVITE Nº 01/2015

PROCESSO Nº. 42 / 2015.

A Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém – Estado de São Paulo, por intermédio da Comissão de Licitações designada pela Portaria nº 29, de 2 de janeiro de 2015, torna público aos interessados que se encontra aberta Licitação, modalidade “Convite”, de nº. 01/2015, destinado a contratação de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de áudio e vídeo da Câmara Municipal de Itanhaém.

A presente Licitação é do tipo “Menor Preço Global”, e será regida por este instrumento observadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, da Lei Complementar Federal nº.123/06 e da Lei Municipal nº 3.923, de 14 de maio de 2014.

Os envelopes “documentação” e “proposta” deverão ser entregues na Divisão de Patrimônio e Suprimentos, situada na Rua João Mariano Ferreira, nº 229, Vila São Paulo, Itanhaém-SP, até as **14:00 (Quatorze) horas do dia 06 de Fevereiro de 2015**, momento em que ocorrerá a sessão pública de abertura.

1 - OBJETO

1.1 - O Objeto desta licitação é a Contratação de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de áudio e vídeo da Câmara Municipal de Itanhaém.

2 – DAS PEÇAS INTEGRANTES

2.1 Integram este instrumento, independente de transcrição, os anexos que seguem:

- a) Anexo I – Projeto Básico;
- b) Anexo II - Modelo de formulação de proposta;
- c) Anexo III – Modelo de atestado de visita técnica;
- d) Anexo IV – Modelo de declaração que não emprega menor de idade;
- e) Anexo V – Modelo de declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;
- f) Anexo VI – Modelo de declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- g) Anexo VII - Minuta de contrato;

3 – DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Somente poderão participar desta licitação empresas nacionais que atendam às condições e às exigências deste instrumento, cujo objetivo social esteja relacionado com o objeto pretendido e atenda à legislação pertinente, sendo vedada a participação quando:

- a) Declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Sob processo de Falência ou Concordata;

- c) Impedida de contratar ou transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados;
- d) Reunida em consórcio;
- e) Enquadrada nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666/1993.

3.2 - Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste instrumento, das condições gerais e particulares para atendimento ao objeto da presente licitação, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

4 – DA VISTORIA TÉCNICA

4.1 - A vistoria ao local de execução dos serviços é obrigatória e deverá ser realizada por técnico do licitante, devidamente identificado. Para tanto, o interessado deverá solicitar, junto à Administração, o agendamento da sua vistoria – contato com a Sr. Osvaldo Menale Junior, telefone **(13) 3421.4450**.

4.2 - O técnico da licitante deverá apresentar o comprovante de realização de vistoria, em conformidade com o modelo sugerido no **Anexo III**, na ocasião da vistoria para que seja devidamente assinado pelo Diretor Geral.

5 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 - Os licitantes deverão entregar 2 (dois) envelopes fechados e lacrados, com os seguintes dizeres na parte externa e frontal:

ENVELOPE 1: “PROPOSTA DE PREÇOS”

CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

CONVITE Nº 01/2015

(Razão Social da licitante e CNPJ)

ENVELOPE 2: “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

CONVITE Nº 02/2015

(Razão Social da licitante e CNPJ)

5.2 - Os envelopes deverão ser entregues na Divisão de Patrimônio e Suprimentos, situada na Rua João Mariano Ferreira, nº 229, Vila São Paulo, Itanhaém-SP, nos dias úteis, das 9 (nove) horas às 18 (dezoito) horas, ou até a data e/ou horário de sua abertura.

5.3 - A Câmara de Itanhaém não se responsabilizará por envelopes enviados via correio ou protocolizados fora do local ou do horário indicados no item acima.

6 – DO ENVELOPE 1, “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

6.1 - As licitantes deverão apresentar dentro do Envelope nº 1, a seguinte Documentação, sob pena de inabilitação:

6.1.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de Microempreendedor Individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

f) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. Regularidade Fiscal

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

b) Certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:

c1) à Seguridade Social – INSS

c2) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c3) à Fazenda Pública Federal:

c4) à Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);

c5) à Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da licitante (Tributos Mobiliários).

C6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

6.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.1.4 .- Atestado de visita técnica;

6.1.5 - Declaração que não emprega menor de idade

6.1.6 - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da habilitação;

6.2 - Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Edital, a Comissão de Licitação considerará a licitante inabilitada.

6.3 - Para **microempresas e empresas de pequeno porte**, em cumprimento a Lei Complementar 123/2006, art.43, §1º, caso haja alguma restrição na comprovação a **regularidade fiscal** será assegurado o prazo **de 2 (dois) dias úteis** (a partir do momento que for declarada vencedora do certame), prorrogáveis, a critério da Administração por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e **emissão** de eventuais **certidões** negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.3.1 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação, sendo facultado à Administração convocar as

licitantes remanescentes, na ordem de classificação, verificado o atendimento das condições de sua habilitação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.4 - Os documentos extraídos por via INTERNET terão seus dados conferidos pela Comissão de Licitação perante o site correspondente.

7 – DO ENVELOPE 2, “PROPOSTA DE PREÇO”

7.1 – A “Proposta de Preço” deverá:

- a) Ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigidas com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante e ser elaborada segundo as exigências do Memorial Descritivo, Anexo II, e demais orientações do Edital e seus anexos.
- b) Indicar a razão social da licitante, endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, UF) telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), mencionando o Banco, números da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a licitante se sagrar vencedora do certame, bem como, a qualificação do representante da licitante, para fins de assinatura do contrato, quando for o caso.
- c) Ter validade não inferior a **90 (noventa) dias** corridos, a contar da data de sua apresentação. Caso não apresente prazo de validade será este o considerado.
- d) Deverá atender as especificações contidas no Memorial Descritivo, Anexo II deste Edital.
- e) Ser apresentada, com preços expressos em moeda corrente nacional (reais), onde os valores são limitados a 02 (duas) casas decimais.
- f) Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.

8 – DA SESSÃO DE ABERTURA

8.1 - A sessão de abertura, que será pública, ocorrerá às **14:00 (Quatorze) horas do dia 06 de Fevereiro de 2015**, na Sala de Reuniões, piso superior da Câmara Municipal, onde os licitantes poderão se fazer representar direta ou indiretamente, quer seja por sócio, diretor, procurador ou credenciado.

8.2 - Quanto à representação do licitante:

- a) se for representante legal, a exemplo de sócio ou diretor, deverá estar munido de RG.
- b) se for procurador, deverá estar munido de RG e procuração;
- c) se representante credenciado, munido de RG e carta de credenciamento original.

8.3 - Durante a sessão somente poderão se manifestar os representantes oficiais dos licitantes, que constará de ata, não sendo permitidas refutações orais.

8.4 - É facultado à Comissão de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

8.5 - As dúvidas que surgirem durante a sessão serão resolvidas pela comissão de Licitação na presença dos participantes ou relegadas para ulterior deliberação, a juízo do Presidente, devendo o fato constar de ata.

8.6 - Todos os recursos serão dirigidos à Autoridade Superior na forma e prazos legais, devendo ser protocolizados junto a Divisão de Expediente, nos dias úteis, no horário de atendimento ao público.

8.7 - No início da sessão, antes da abertura do envelope, os documentos dos representantes serão apresentados à Comissão de Licitação, que os examinará.

8.8 - As procurações e as cartas credenciais serão retidas e rubricadas por um ou mais membros da Comissão de Licitação e juntadas ao processo administrativo.

8.9 - Em seguida, a Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes, passando-se à rubrica por um ou mais membros da Comissão e pelos licitantes presentes.

8.10 - Depois de abertos os envelopes não serão aceitos quaisquer pedidos para alteração ou retificação.

8.11 - Examinado o conteúdo do envelope, que deverá atender às exigências deste instrumento, a Comissão de Licitação decidirá pela sua classificação ou desclassificação.

8.12 - Será desclassificada a proposta que:

- a) seja manifestamente inexeqüível;
- b) apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor nulo;
- c) apresentar preço excessivo, maior que o valor estimado.
- d) contiver borrões, rasuras, entrelinhas, emendas ou omissões que dificultem ou impossibilitem seu entendimento;
- e) não apresentar qualquer um dos documentos exigidos;
- f) não atenda as exigências deste instrumento.

8.13 - Se todas as propostas e documentos forem desclassificados, a critério da Administração, poderá ser concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para os licitantes apresentarem novas propostas e documentos.

8.14 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas será realizado sorteio.

8.15 - Por fim, superada a classificação, a Comissão de Licitação classificará as propostas mais vantajosas, e submeterá a apreciação do Sr. Presidente que adjudicará o objeto ao licitante vencedor, detentor da proposta classificada em primeiro lugar.

9 – DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 - Encerrada a fase de julgamento e classificação das propostas, o Sr. Presidente deliberará quanto à homologação do objeto.

10 – DA CONVOCAÇÃO

10.1 - Após a homologação, convocar-se-á a adjudicatária para, em até 5 (cinco) dias, contados do recebimento do aviso, assinar o contrato.

10.2 - A inércia ou recusa da adjudicatária no prazo concedido na convocação implicará na perda do direito de atendimento ao objeto, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis.

10.3 - O prazo concedido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4 - Perdendo a adjudicatária o direito de atendimento ao objeto, ou havendo recusa em fazê-lo no prazo estabelecido, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes para o fazer em igual prazo e condições, respeitada a ordem de classificação.

10.5 - Decorrido o prazo de validade das propostas sem a convocação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da contratação serão suportadas com recursos orçamentários previsto na verba própria do orçamento vigente dotação nº 3.3.90.39.

12 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 – A nota fiscal / fatura e Relatório Mensal dos Serviços Executados, deverá ser encaminhada à Divisão de Patrimônio e Suprimentos que, verificando estar em conformidade com aquilo que é devido, atestará o recebimento dos serviços no verso da nota fiscal.

12.2 - O objeto será recebido “definitivamente” depois de constatada a execução do serviço prestado de acordo com as condições do contrato e demais documentos que o integrem.

12.3 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional, pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

13 – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

13.1 - O valor contratado poderá ser revisto antes do prazo previsto para repactuação com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma da alínea “d”, inciso II, art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante solicitação formal do Contratado, obedecida a seguinte condição:

a) as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de planilha analítica e documento que comprove a superveniência de fatos imprevisíveis, ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual, porém de conseqüências incalculáveis, demonstrando o seu impacto nos custos do contrato.

14 – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A fiscalização será exercida pela Diretoria de Patrimônio e Suprimentos, e através de elementos credenciados junto à Contratada. A existência da ação fiscalizadora não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da Contratada no que lhe compete.

14.2 - Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle na execução contratual, relativamente à quantidade, qualidade, prazo e adequação dos serviços.

14.3 - Verificada a ocorrência de irregularidades na execução do contrato, o Diretor Geral adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, quando for o caso.

14.3 - Caberá à fiscalização Atestar as Faturas emitidas pela CONTRATADA, para que seja feita a Liquidação de Despesa, por serviços executados;

14.4 - O controle de horas trabalhadas para efeito de Liquidação de Despesa será feito mediante assinatura pelo Fiscal do Contrato, a cada evento, conforme formulário próprio;

14.4 - A Contratada está também obrigada a comunicar imediatamente à Câmara qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução contratual.

14.5 - Deverão se desenvolver boas relações entre a fiscalização e as pessoas ligadas à Contratada, para acatar quaisquer ordens, instruções e o que mais emanar da fiscalização, além de:

- a) Executar, perfeita e pontualmente, com relação ao objeto contratual, tudo o que fora determinado pela fiscalização.
- b) Reparar, sem qualquer ônus para esta Câmara, a execução considerada deficiente ou em desacordo com as instruções emanadas pela fiscalização.

15 – DAS PENALIDADES

15.1 - As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/1993 se aplicam a este instrumento, no que couber.

15.2 - Pelo inadimplemento total ou parcial de qualquer condição deste instrumento, a Câmara de Itanhaém aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

- a) advertência;
- b) multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- c) rescisão contratual;
- d) suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais.

15.3 - A aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/1993 não exonera a adjudicatária de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Este instrumento é regido pelas condições aqui previstas, e, subsidiariamente, pelos princípios de Direito Público, e ainda, no que couber, pelos dispositivos de Direito Privado.

16.2 - Aplica-se a Lei Federal nº 8.666/1993 para os casos que por ventura ficarem omissos.

16.3 - Informações complementares sobre o presente instrumento poderão ser obtidas na Divisão de Patrimônio e Suprimentos, através do telefone/fax (13) 3421-4450, Ramal 224, nos dias úteis, no horário de atendimento ao público.

16.4 - Se referente a condições específicas de atendimento ao objeto, deverão ser solicitadas à Comissão, por escrito, na Divisão de Patrimônio e Suprimentos, no máximo até 2 (dois) dias úteis após a expedição do Convite, sendo que as respostas serão enviadas também em 2 (dois) dias úteis.

16.5 - As questões não previstas neste instrumento serão resolvidas pela Comissão com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de Direito.

16.6 - Serão admitidos os recursos constantes do artigo 109 da Lei Federal nº 8666/1993 e os prazos serão contados conforme o artigo 110 do mesmo Diploma Legal.

16.7 - Fica assegurado à Câmara de Itanhaém o direito de, a qualquer tempo e a seu critério, por despacho motivado, antes do atendimento ao objeto por parte da adjudicatária, adiar ou revogar a presente licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, suficiente para justificar o ato, sem que assista aos licitantes direito a indenização de qualquer espécie.

16.8 - Para conhecimento dos interessados expede-se o presente instrumento, do qual será extraída cópia que será afixada no quadro de avisos da Câmara Municipal de Itanhaém.

17 – DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município da Estância Balneária de Itanhaém - Estado de São Paulo - para dirimir as eventuais dúvidas surgidas no atendimento ao objeto, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itanhaém, 30 de janeiro de 2015.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém.

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 042/2015

1 – DO OBJETO

1.1 - Contratação de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva do sistema de áudio e vídeo do plenário da Câmara Municipal de Itanhaém, conforme discriminado :

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE MEDIDA	DE	QTDE ESTIMADA
1	Serviços de operação técnica - Editor Switcher	HORA		288
2	Serviços de operação técnica – Operador de câmera	HORA		288
3	Serviços técnicos – Técnico de manutenção áudio e vídeo	HORA		480
4	Serviços de operação técnica – Técnico de som	HORA		288

2- JUSTIFICATIVA

2.1 - Suprir as necessidades desta Casa de Leis quanto ao serviço contínuo de operação técnica especializada nos equipamentos de áudio e vídeo durante as sessões plenárias, audiências públicas, reuniões e outros eventos, desde que devidamente autorizado pelo fiscal do contrato, bem como realizar a

manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de áudio e vídeo da Câmara Municipal.

3- FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O procedimento licitatório deverá observar as normas e procedimentos contidos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações

4- ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 - O objeto deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes deste instrumento, por meio de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global;

4.2 - O objeto será executado sempre que solicitado pela administração da Câmara Municipal de Itanhaém, por meio de solicitação do fiscal do contrato.

4.3 - Somente pessoa jurídica poderá ser CONTRATADA para executar o objeto deste instrumento;

4.4 - O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades, serviços ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo posteriormente quaisquer acréscimos.

4.5 - Para viabilizar a avaliação do custo, o preço deverá ser estimado por meio de Cotação de Preço, tendo-se como base este Projeto Básico.

4.6 - A CONTRATADA receberá o valor mensal das horas técnicas solicitadas pela Câmara Municipal de Itanhaém e devidamente executadas por ela, no prazo e condições a serem estabelecidas neste Projeto Básico em contrato.

4.7 - Os serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva do sistema de áudio e vídeo do plenário serão executados na sede da Câmara Municipal de Itanhaém, localizado na Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo - Itanhaém/SP - CEP 11740-000, fones: (13) 3421-4450 - Fax: (13) 3421-4455, ou em outro local definido pelo fiscal do contrato, podendo os mesmos serem executados em qualquer outro local dentro do perímetro urbano de Itanhaém/SP.

4.8 - Os eventos que porventura exijam o registro em áudio e vídeo, deverão ser gravados em CD ou DVD, que será entregue ao setor competente da Câmara Municipal de Itanhaém. O material utilizado nestas gravações será fornecido pela Câmara Municipal de Itanhaém.

4.9 - A CONTRATADA será responsabilizada por todos os possíveis danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE, advindos de imperícia, negligência, imprudência, desrespeito às normas técnicas ou de conduta e segurança, quando da execução dos serviços, tais danos deverão ser descontados diretamente na fatura da empresa, ou ajuizados a dívida pública, se for o caso, sem prejuízo das sanções legais.

4.10 - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

4.11 - A manutenção preventiva ocorrerá semanalmente, devendo a CONTRATADA ao final de cada manutenção emitir relatório observando a inspeção preventiva, o qual deverá ser entregue ao fiscal do contrato.

4.11.1 – Os serviços previstos de manutenção preventivas serão: Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão em qualquer parte metálica, solda, conexões e encaixes dos equipamentos; Verificar todos os cabos de som, vídeo e elétricos, de modo a identificar qualquer dano ou falta de isolamento; Manter sempre limpa e equalizada a mesa de som; Realizar os testes de som, de modo a manter sempre equilibrado, grave, médio e agudo dos microfones e caixas acústicas; Realizar os testes de vídeo, de modo a manter sempre ajustado as configurações para garantir a boa qualidade das imagens; Calibrar cada microfone do pleno conforme o tom de voz dos seus usuários; Verificar o estado dos microfones com e sem fio; Medir a corrente elétrica de cada equipamento, visando a identificar e corrigir qualquer oscilação que possa danificar os equipamentos.

4.12 - Os serviços de manutenção corretiva, quando necessários, serão solicitados pela Câmara Municipal de Itanhaém e serão precedidos de orçamento prévio que deverá ser elaborado pela CONTRATADA, de forma detalhada, abrangendo o tempo para execução dos serviços, para que seja autorizado pela administração.

4.13 - Os serviços serão executados nos locais onde os equipamentos se encontram instalados, exceto nos casos que, em função da natureza do defeito

apresentado, haja necessidade de deslocamento até uma oficina, quando será necessária a autorização da Câmara Municipal de Itanhaém. Este deslocamento ocorrerá sem ônus para o CONTRATANTE.

4.15 - Se houver a necessidade de substituir qualquer equipamento, a CONTRATADA apresentará relatório com a descrição dos mesmos e quantidades a serem substituídas, para que a Câmara Municipal de Itanhaém possa providenciar a aquisição.

4.16 - Todas as peças ou componentes a necessários para manutenção corretiva deverão ser novos, genuínos ou originais.

4.17 - Os serviços de manutenção corretiva somente serão executados pela CONTRATADA, após a aprovação do orçamento prévio e respectiva autorização do CONTRATANTE.

4.18 - A relação dos equipamentos que compõem o sistema de som e vídeo da Câmara Municipal de Itanhaém está descrita no Item 5 deste projeto básico, podendo a qualquer momento serem adquiridos novos equipamentos de modelos diferentes, porém similares, não constituindo óbice a prestação dos serviços.

4.19 - A CONTRATADA deverá ter um acervo básico de equipamentos à disposição, visando a substituição imediata, conforme a necessidade, até que o equipamento danificado seja consertado, de modo a não prejudicar o andamento dos eventos gravados.

4.20 - O quantitativo de horas estimadas no item 1.1 presta-se tão somente de parâmetro, não se obrigando a Administração a solicitar da CONTRATADA o número total estimado de horas.

4.21 - Cada evento gravado será acrescido de 00h45min para mobilização e desmobilização dos equipamentos.

4.22 – Para os serviços de manutenção preventiva

5- RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE AUDIO E VIDEO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Amplificador 1000w Rms	1

2	Aparelho de DVD	1
3	Câmera fotográfica digitalD5100 Nikon	1
4	Caixas De Som Passiva	10
5	Caixa Amplificada	1
6	Conversor De Video Hd Sdi Para Analogico	1
7	Equipamento de produção ao vivo, swicher, titulador, streaming de midia, dispositivo de captura de midia e dispositivo de armazenamento de mídia - TRICASTER	1
8	Filmadora Sony HXR-NX5	3
9	gravador reproduutor de áudio H4 ZOOM	1
10	Mesa De Som 16 Xlr	1
11	Microfone SKP Pro2k	11
12	Potencia Amplificador Pro 5000	1
13	Projeto Multimidia	2

6- DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente Nacional, após atestada pelo fiscal de contrato e de conformidade ao discriminado na proposta da contratada.

6.2 - O pagamento mencionado no item anterior será feito somente através da Divisão de Finanças da Câmara, localizado em mesmo endereço, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal ou fatura mencionadas supra.

6.3 - Em caso de contestação de informação contida na nota fiscal ou fatura, a Câmara de Itanhaém pagará à adjudicatária a importância correspondente àquilo que for aprovado.

6.4 - As multas aplicadas serão descontadas no ato do pagamento da nota fiscal ou fatura, mediante expedição da guia de recolhimento correspondente.

6.5 - O atraso nos pagamentos devidos à Contratada sujeitará a Câmara ao pagamento de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês.

6.6 - A CONTRATADA deverá fornecer relatórios de Execução de Serviços devidamente discriminados;

6.7 - A CONTRATADA deverá mencionar no corpo da Nota Fiscal de Serviço, o número de sua conta bancária e da Agência e anexar Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

7.1 - A empresa que for CONTRATADA para executar o serviço descrito neste instrumento deverá:

7.1.1 - Prestar o serviço de operação dos equipamentos de Áudio e Vídeo constantes deste Projeto Básico, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, inclusive nos sábados, domingos e feriados, devendo os operadores de som e vídeo, chegar ao local do serviço com antecedência mínima de 1 (uma) hora do início das seções, audiências ou evento, para ligar e testar os equipamentos;

7.1.2 - Disponibilizar técnico qualificado para realização de qualquer substituição ou ajuste técnico nos equipamentos, objeto deste Projeto Básico, sempre que necessário ao bom andamento das seções, audiências e demais eventos;

7.1.3 - Testar os equipamento os equipamentos antes de iniciar os serviços, e comunicar ao fiscal do contrato, com antecedência, quaisquer irregularidades, se houver;

7.1.4 - Repor qualquer material ou bem, pertencente à CONTRATANTE, que for danificado, roubado ou furtado por culpa da CONTRATADA;

7.1.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução do serviço;

7.1.6 - A CONTRATADA deverá proceder vistoria prévia e avaliação do equipamento antes da realização da licitação;

7.1.7 - Manter equipamento sobressalente para que não haja interrupção de programações devido à queima de equipamentos em que seja necessária a sua troca até que sejam tomadas ações corretivas para sanar o problema;

7.1.8 - Responsabilizar-se por desligar corretamente todos os equipamentos, objeto deste Projeto Básico, após cada sessão, audiência ou evento, e pela retirada e guarda de pilhas, baterias, microfones, CDs, DVDs, etc. nos locais apropriados para os mesmos;

7.1.9 - Durante a execução dos serviços de manutenção corretiva, averiguando a necessidade de reposição de peça e/ou acessório, apresentar a CONTRATANTE a relação para a devida aquisição;

7.1.10 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidente de trabalho, decorrentes da relação de emprego existente entre a mesma e o pessoal designado para a execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, bem como pelos danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar ao CONTRATANTE, em decorrência da execução dos serviços contratados;

7.1.11 - Fornecer no mínimo 02 (dois) números telefônicos, para servirem como canais de comunicação para a solicitação de serviço à CONTRATADA podendo ser utilizado outro meio de comunicação, tal como correio eletrônico;

7.1.12 - Responsabilizar-se pela alimentação e o transporte de seus funcionários sempre que a duração do evento assim exigir;

7.1.13 - Exercer as demais obrigações previstas em contrato;

7.2 - A CONTRATANTE deverá:

7.2.1 - Solicitar à CONTRATADA os operadores de áudio e vídeo com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início do evento.

7.2.2 - Exercer o acompanhamento dos serviços prestados por meio de Fiscal designado, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2.3 - Efetuar pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo a serem estabelecidas.

7.2.4 - Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias, ficando aqueles à disposição dos funcionários pelo período que se

fizer necessário, durante o horário normal de expediente ou que se fizer necessário em função de evento.

ALLAN BELLUCCI

DIRETOR DE PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS

ANEXO II

MODELO DE FORMULAÇÃO DE PROPOSTA

CONVITE N° ___/2015

Licitante : _____

CNPJ : _____

Endereço : _____

Tel: () _____ Fax : () _____ E-mail: _____

Banco: _____

Agencia : _____ Conta: _____

Representante Legal / Procurador : _____

RG: _____ CPF: _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	HORAS ESTIMADAS	VALOR HORA	TOTAL
01	Prestação de serviços de operação técnica - Editor Switcher	288		
02	Prestação de serviços de operação técnica – Operador de câmera	288		
03	Prestação de serviços técnicos – Técnico de manutenção áudio e vídeo	480		
04	Prestação de serviços de operação técnica – Técnico de som	288		
VALOR GLOBAL				

Declaro ter ciência e aceitar todas as exigências do EDITAL do Convite ___/2015 em referência, bem como todas as condições de execução do objeto licitado, propondo sua execução pelo valor global de R\$ _____ (reais), observados os valores cotados na planilha acima.

Declaro, igualmente, que o valor proposto inclui todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto licitado.

Por fim, informo que a validade da presente Proposta é de 90 (noventa) dias.

Local e Data.

[Nome do Representante da Empresa Emitente]

Cargo

ANEXO III

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos para fins de comprovação junto à Comissão de Licitação, relativamente a Carta Convite, Edital nº 0X/2015, que o Sr.(a) _____, RG _____, representant e da empresa _____, visitou nesta data, as instalações físicas da Câmara Municipal de Itanhaém, situado na Rua João Mariano Ferreira, 229 –Vila São Paulo – Itanhaém/SP, visando obter subsídios para elaboração de sua proposta comercial para a licitação em questão.

Responsável pelo Atestado de Vistoria

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

Data: ____/____/____

Declaramos que recebemos todas as informações que julgamos relevantes e necessárias para elaboração de nossa proposta.

Representante da Licitante

Nome: _____

Assinatura: _____

Local: _____

Data: ____/____/____

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

Ao
Presidente da Comissão de Licitação
Nome da Empresa
Município /UF

Sr. Presidente:

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu 0(representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2014

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

Ao

Presidente da Comissão de Licitação

Nome da Empresa

Município /UF

Sr. Presidente:

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu 0(representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação no processo licitatório, do Convite nº ___/2015, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2015

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – ME, OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

Ao
Presidente da Comissão de Licitação
Nome da Empresa
Município /UF

Sr. Presidente:

A empresa....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA , sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como MICROEMPRESA - ME, ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2015

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM E A EMPRESA _____, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE _____.

CONTRATO N° _____/2015.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade na Rua João Mariano Ferreira, n° 229, Vila São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n° 54.353.586/0001-05, neste ato representada pelo Presidente, TIAGO RODRIGUES CERVANTES, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG n° 25.170.218-79 e inscrito no CPF/MF sob n° 261.187.198-8, doravante denominada simplesmente CAMARA, e, de outro lado, _____, com sede na (endereço), inscrita no CNPJ/MF sob n° _____, neste ato representada por _____, (qualificação), portador da cédula de identidade RG n° _____ e inscrito no CPF/MF sob n° _____, doravante aqui denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1 – Constitui objeto do presente contrato a contratação de serviços na área de (objeto), conforme especificações contidas no Edital de Licitação, (modalidade) nº ___/2015 e seus Anexos que, juntamente com a proposta da Contratada, constantes do Processo Administrativo nº ____/2015, ficam fazendo parte deste instrumento, para todos os fins e efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 – O preço total do objeto ora contratado corresponderá ao valor fixo de R\$ _____ (_____), podendo ser reajustado a cada período completo de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (IPC/FIPE).

2 - O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente Nacional, após atestada pelo fiscal de contrato e de conformidade ao discriminado na proposta da contratada.

2.1 - O pagamento mencionado no item anterior será feito somente através da Divisão de Finanças da Câmara, localizado em mesmo endereço, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal ou fatura mencionadas supra.

3 - Em caso de contestação de informação contida na nota fiscal ou fatura, a Câmara de Itanhaém pagará à adjudicatária a importância correspondente àquilo que for aprovado.

4 - As multas aplicadas serão descontadas no ato do pagamento da nota fiscal ou fatura, mediante expedição da guia de recolhimento correspondente.

5 - O atraso nos pagamentos devidos à Contratada sujeitará a Câmara ao pagamento de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês.

6 - O preço ora contratado permanecerá irrevogável até final quitação e sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária, estando nele abrangidos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato.

7 - A CONTRATADA deverá fornecer relatórios de Execução de Serviços devidamente discriminados;

8 - A CONTRATADA deverá mencionar no corpo da Nota Fiscal de Serviço, o número de sua conta bancária e da Agência e anexar Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

1 – O prazo de vigência do presente contrato será de __ (____) dias, contados da assinatura deste instrumento, prorrogáveis nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

1 – A execução contratual será de inteira responsabilidade da Contratada, ficando vedada a sua cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da Câmara.

CLÁUSULA QUINTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: _____.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- 1 – após a assinatura deste instrumento, promover a execução contratual conforme o Edital e em conformidade com sua proposta;
- 2 – cumprir integralmente o objeto e prazo deste contrato, devendo, para tanto, dispor de pessoal e equipamentos necessários à sua execução;
- 3 – assumir total responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- 4 – responsabilizar-se inteiramente por todo e qualquer acidente, relativos ao contrato, que, por si, seus prepostos e empregados causar, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, respondendo por todos os danos a que, eventualmente, der causa ao Município ou a terceiros;
- 5 – fornecer, sempre que solicitado pela Câmara, informações detalhadas sobre assuntos pertinentes ao objeto contratual;
- 6 – remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos que o deixem em desacordo com aquilo quanto aqui estipulado;
- 7 – permitir à Câmara, através do setor competente, exercer ampla e permanente fiscalização, em especial, quanto à qualidade, quantidade e prazo do objeto contratado, fiscalização essa que, em hipótese alguma, exclui ou reduz sua responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros.
- 8 – manter, durante o período de execução contratual, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

Para a plena realização do objeto deste contrato, a Câmara obriga-se a:

- 1 – fornecer à Contratada, em tempo hábil, as diretrizes e demais informações necessárias à sua execução;

2 – efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

3 – exercer a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados.

CLÁUSULA OITAVA

DA FISCALIZAÇÃO

1 – Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle, em especial quanto à qualidade, quantidade e adequação do objeto, fazendo cumprir todas as disposições de lei e do presente instrumento.

2 – A fiscalização exercida pela Câmara não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

3 – Verificada a ocorrência de irregularidades no objeto, o setor competente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso.

4 – A Câmara poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistorias e verificar o cumprimento de Normas preestabelecidas no contrato.

5 – A Contratada deverá permitir à fiscalização livre acesso à vistoria, e também às anotações relativas a dados e elementos pertinentes ao objeto.

6 – À Câmara é reservado o direito de solicitar a imediata substituição do objeto, que não se apresentarem em boas condições de uso ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional.

CLÁUSULA NONA

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 – A nota fiscal / fatura e Relatório Mensal dos Serviços Executados, deverá ser encaminhada a Divisão de Patrimônio e Suprimentos que, verificando estar em conformidade com aquilo que é devido, atestará o recebimento dos serviços no verso da nota fiscal.

2 - O objeto será recebido “definitivamente” ao final da vigência, quando perfeitamente de acordo com as condições do contrato e demais documentos que o integrarem.

3 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional, pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

1 - As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/1993 se aplicam a este instrumento, no que couber.

2 - Pelo inadimplemento total ou parcial de qualquer condição deste instrumento, a Câmara de Itanhaém aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

- c) advertência;
- d) multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- c) rescisão contratual;
- d) suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais.

3 - A aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/1993 não exonera a adjudicatária de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

1 – O instrumento contratual poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à Câmara, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:

- 1.1. A Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;
- 1.2. Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização da Câmara;
- 1.3. Atraso superior a 10 (dez) dias na execução do objeto contratual, sem a devida comprovação de força maior;
- 1.4. Não cumprimento de determinação deste instrumento.

2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3 – Nos casos de rescisão, a Câmara se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

4 – A Contratada reconhece, desde já, os direitos da Administração, no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

1 - O presente instrumento contratual é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e por outras leis posteriores, em todas as suas disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

1 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, as partes elegem, desde já, o Foro da Comarca de Itanhaém, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2 - E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surta todos os efeitos legais.

Câmara Municipal de Itanhaém, em ___ de _____ de 2015.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Presidente

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2.

Nome:

Nome:

RG:

RG: